



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROCESSO PROAD 4505/2019

RESOLUÇÃO Nº 064/2019

**(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 006/2022 E PELA PORTARIA PRESI Nº 204/2023)**

REGULAMENTA o leilão judicial eletrônico no âmbito do Tribunal Regional da Oitava Região.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Pastora do Socorro Teixeira Leal, Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores Graziela Leite Colares, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Marcus Augusto Losada Maia, Luis José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Julianes Moraes das Chagas, Maria Zuíla Lima Dutra e Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, Desembargadores do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Cintia Nazaré Pantoja Leão; e

**CONSIDERANDO** que o § 3º do artigo 880 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca do leilão eletrônico, confere aos Tribunais, no âmbito de suas respectivas competências, a incumbência de regulamentar a alienação realizada por meio da rede mundial de computadores;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CNJ nº 236/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio



eletrônico;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos processos TRT PROAD N° 4505/2019;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 22 de novembro de 2019;

**RESOLVE**, unanimemente, aprovar as seguintes normas:

## **CAPÍTULO I**

### **DO LEILÃO JUDICIAL**

Art. 1º Fica autorizada a realização de leilão judicial unificado, na modalidade eletrônica e/ou presencial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, promovido pela Direção de Foro ou pelo Juiz Diretor de Central de Execução, onde houver.

Art. 2º Verificada a necessária alienação do bem, via leilão judicial, por quaisquer das Varas do Trabalho nas circunscrições onde já se tenha instituído o leilão judicial unificado, deverá ela ocorrer através de leiloeiro público credenciado.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região credenciará, de forma permanente, leiloeiros públicos para a prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, seguro e guarda de bens judiciais penhorados por Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, bem como serviços de leiloeiros, preparação e organização de leilões judiciais unificados, todos sem custos financeiros para este Tribunal Regional.

Art. 4º São requisitos mínimos para o credenciamento dos leiloeiros públicos:

I - a comprovação de ser matriculado junto à entidade competente na região da jurisdição que determinou a constrição do bem a ser alienado, com exercício profissional por, no mínimo, 3 anos, mediante fornecimento de documento que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



atesta esta condição;

II - a comprovação, mediante a apresentação de cópias autenticadas de títulos de propriedade, contrato de locação ou contrato de prestação de serviço, com vigência durante o período de validade do cadastramento, de que dispõe de depósito(s) ou galpão(ões) coberto(s) localizado(s) na jurisdição, destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço atualizado completo (logradouro, número, bairro, Município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público;

III - a comprovação de que os bens removidos para o depósito(s) ou galpão(ões) estarão cobertos por seguro contra incêndio, furto e roubo, mediante apresentação de apólice de seguro com cobertura durante todo o período de contratação;

IV - declarações sob as penas da lei, emitidas há, no máximo, 30 (trinta) dias e com firma reconhecida:

a) de que não possui relação societária com outro leiloeiro credenciado;

b) de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações para disponibilização de consulta *on line* por este Tribunal Regional;

c) de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

d) de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações de seus sistemas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



informatizados;

e) de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos; *(alínea incluída pela Resolução nº 006/2022)*

f) de não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho. *(alínea incluída pela Resolução nº 006/2022)*

§ 1º Ficam instituídas as Comissões de Credenciamento de Leiloeiros que serão responsáveis pela organização, formação e manutenção do credenciamento, análise dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, bem como pela avaliação dos credenciados e possível descredenciamento, possuindo como membros:

a) Nos Foros Trabalhistas de Belém e Ananindeua:

I - Juiz Diretor ou Juíza Diretora da Central de Execução - Coordenador(a); *(Redação dada pela Portaria PRESI nº 204/2023)*

II - Chefe da Divisão de Execução, Mandados, Pesquisa e Leilão - Vice-Coordenador(a); *(Redação dada pela Portaria PRESI nº 204/2023)*

III - Chefe da Seção de Leilões Unificados;

IV- Diretor da Secretaria de Tecnologia e Informação.

b) Nos demais Foros Trabalhistas:

I - Juiz Diretor ou Juíza Diretora do respectivo Foro Trabalhista - Coordenador(a); *(Redação dada pela Portaria PRESI nº 204/2023)*

II - Chefe do Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho respectivo Foro Trabalhista - Vice-Coordenador(a); *(Redação dada pela Portaria PRESI nº 204/2023)*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



III- Diretor da Secretaria de Tecnologia e Informação. (NR) (*parágrafo alterado pela Resolução nº 006/2022*)

§2º O Credenciamento de leiloeiros será realizado por meio de requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos previstos nesta Resolução, a ser protocolado na Central de Execução, em se tratando dos Foros Trabalhistas de Belém e Ananindeua, ou no Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho do respectivo Foro Trabalhista, que deverão encaminhá-los para análise e deliberação da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros respectiva. (NR) (*parágrafo alterado pela Resolução nº 006/2022*)

§ 3º O prazo de validade do Credenciamento de leiloeiros públicos será de 36 (trinta e seis) meses. (*parágrafo incluído pela Resolução nº 006/2022*)

§ 4º O descredenciamento de leiloeiros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos da Resolução CNJ nº 236/2016 e desta Resolução, mediante ampla defesa e contraditório. (*parágrafo incluído pela Resolução nº 006/2022*)

§ 5º A Divisão de Execução, Mandados, Pesquisar e Leilão será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão, nos Foros Trabalhistas de Belém e Ananindeua, e o Núcleos de Apoio às Varas do Trabalhos, nos demais Foros. (*Parágrafo incluído pela Portaria PRESI nº 204/2023*)

§ 6º A Comissão reunirá, no mínimo, anualmente, cabendo ao coordenador ou à coordenadora a divulgação prévia da pauta aos demais integrantes, bem como no Portal do Tribunal, para conhecimento de todos os interessados e de todas as interessadas. (*Parágrafo incluído pela Portaria PRESI nº 204/2023*)

Art. 5º Os leilões judiciais unificados serão realizados nas modalidades presencial e/ou eletrônica,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



devendo, para realização de leilões nesta última modalidade, ser oferecido pelo leiloeiro público infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet em que conste aplicativo que preencha, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

b) mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;

c) capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e lances efetuados eletronicamente na web;

d) infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;

e) mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujos valores sejam iguais (no caso de preferências legais, previamente identificadas) ou superiores ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o lance mínimo fixado para o lote;

f) funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, exceto no caso de preferências legais previamente identificadas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



g) funcionalidade que possibilite, a cada lance ofertado, via internet ou presencialmente, que o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

h) funcionalidade que possibilite, durante o transcurso da sessão pública, que os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;

i) dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;

j) solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via Internet, a qual deverá contemplar, no mínimo, os requisitos contidos neste artigo.

Parágrafo único. A inclusão dos bens nos leilões judiciais unificados será realizada mediante sistema informatizado deste Tribunal Regional e/ou do leiloeiro público credenciado na forma do artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se no endereço eletrônico constante do edital.

§ 1º O cadastramento implicará a aceitação da integralidade das disposições desta Resolução, assim como das demais condições estipuladas no edital respectivo.

§ 2º Após o cadastramento, deverão ser remetidas ao leiloeiro público, em endereço eletrônico por ele designado, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos);

b) cadastro de pessoa física (CPF);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- c) comprovante de estado civil;
- d) comprovante de residência em nome do interessado.

§ 3º Os documentos referidos no § 2º deste artigo deverão ser recepcionados pelo leiloeiro público até a data designada para a realização do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado.

§ 4º O resultado da análise do cadastro deverá ser comunicado pelo leiloeiro público ao interessado, mediante o envio de mensagem eletrônica criptografada, contendo, em caso de aprovação, as orientações para participação no leilão eletrônico, o *login* e a senha de acesso.

§ 5º O leiloeiro público deverá enviar, por via eletrônica ao Juiz Diretor de Foro ou ao Juiz Diretor de Central de Execução, onde houver, os dados pessoais de cada um dos arrematantes, para fins de expedição do Auto de Arrematação dos bens arrematados no leilão.

Art. 7º O cadastro de licitantes é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados nesta Resolução, assim como pelos lances realizados com seus *login* e senha.

Art. 8º O Diretor do Foro ou o Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver, nomeará outro leiloeiro, para leilão unificado, a ser realizado de modo presencial, caso o leiloeiro público designado na forma dessa Resolução não possa realizar o leilão unificado já divulgado por edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º A venda judicial de bens deverá ser precedida de anúncio, via edital, publicado no *site* do leiloeiro público credenciado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. (NR) (*artigo alterado pela Resolução nº 006/2022*)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



§ 1º Os editais conterão: o nome do leiloeiro público responsável; a descrição e o local onde se encontram os bens a serem leiloados; a menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados; a isenção do arrematante com relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estejam ou não inscritos na dívida ativa; o valor da avaliação, bem como o valor do lance mínimo e a forma de pagamento da alienação, se à vista ou parcelado (garantido o pagamento da parcela inicial correspondente ao percentual mínimo de 25% - vinte e cinco por cento - sobre o valor arrematado), a quantidade das parcelas, além das datas de pagamento (à vista ou parcelado); a data e o horário da realização do leilão; o endereço eletrônico no qual serão colhidos os lances e no qual constará as informações sobre as condições de participação do leilão e outras mensagens de interesse do público em geral. (NR) *(parágrafo alterado pela Resolução nº 006/2022)*

§2º Deverá o leiloeiro público manter contato permanente com o Juiz Diretor de Foro ou Juiz Diretor de Central de Execução, onde houver, para eventuais informações complementares.

§ 3º Caberá aos juízos encaminharem os dados necessários dos bens penhorados levados a leilão, observado o §1º deste artigo.

Art. 9º-A As varas do trabalho onde tramitam os processos referentes aos bens que serão alienados em leilão público, deverão cientificar da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, as pessoas listadas no art. 889 do CPC. *(artigo incluído pela Resolução 006/2022)*

Art. 10. O lançador deverá efetuar cadastro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



antecipadamente à realização do leilão judicial unificado, por intermédio de endereço eletrônico constante do edital, a ser indicado pelo leiloeiro público, ou ainda, poderá se cadastrar pessoalmente, caso em que deverá comparecer ao local do leilão, quando presencial, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, admitindo-se a representação por procuração particular com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. O lançador deverá, no momento da apresentação do lance, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o leiloeiro e com o magistrado da unidade a qual esteja vinculado o processo. *(parágrafo incluído pela Resolução 006/2022)*

Art. 11. Compete ao Juiz Diretor de Foro ou ao Juiz Diretor de Central de Execução, onde houver:

a) decidir os incidentes que envolvam o evento leilão;

b) receber e apreciar as petições e os demais expedientes exclusivamente relativos ao evento leilão;

c) fiscalizar a atividade do leiloeiro público, relatando à Corregedoria Regional a ocorrência de eventuais irregularidades;

d) estabelecer, no edital do leilão, o valor do lance mínimo e a forma de pagamento da alienação, se à vista ou parcelado, a quantidade das parcelas, além das datas de pagamento (à vista ou parcelado).

Art. 12. Havendo arrematação do bem, o leiloeiro público deverá enviar mensagem eletrônica ao arrematante, contendo os dados bancários para pagamento do valor da arrematação e da comissão devida ao referido leiloeiro, através de guia de depósito judicial, nas condições e datas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



previamente determinadas no Edital.

§ 1º A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada na mesma data de sua efetivação, mediante o envio de mensagem eletrônica, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, encaminhada para o endereço eletrônico do leiloeiro público, que repassará ao Foro Trabalhista ou à Central de Execução, onde houver, por via de mensagem eletrônica, tais documentos, a fim de que este os encaminhe, de igual modo, aos juízos da execução (Varas do Trabalho).

§ 2º A não-realização dos depósitos dos valores devidos, no prazo fixado, deverá ser comunicada imediatamente ao Juiz Diretor do Foro ou ao Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver, informando, ainda, os lances subsequentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

§ 3º Ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação ou a ausência do depósito do saldo remanescente no prazo contido no § 1º da norma supracitada acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago pelo arrematante, além da comissão destinada ao leiloeiro público.

§ 4º Não será devido o pagamento da comissão ao leiloeiro público ocorrendo a hipótese de desistência de que trata o artigo 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou se for negativo o resultado do leilão judicial unificado.

§ 5º Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação, nos termos do artigo 903, § 5º, do Código de Processo Civil; ou, ocorrendo a desistência prevista no artigo 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCA- E, imediatamente após o recebimento da



comunicação desta situação pelo Juiz Diretor do Foro ou pelo Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver.

§ 6º Na hipótese de ocorrência de celebração de acordo pelas partes do processo, ou ocorrência de remição da dívida pelo devedor, após a realização da alienação, o leiloeiro público fará jus à comissão prevista no *caput* deste artigo.

§ 7º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público poderá ser deduzida do produto da arrematação.

§ 8º Será devida ao leiloeiro público responsável pelo leilão judicial unificado comissão no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação.

§ 9º Será devida, também pelo arrematante, a comissão no valor de 1% sobre o preço da arrematação, para custeio das despesas com remoção, guarda e conservação do bem arrematado, a ser pago ao leiloeiro público que efetuou estes serviços.

Art. 13. O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o juízo da execução antes de designada a data para a realização do leilão judicial unificado somente poderá adquiri-los, em leilão judicial, na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro público, na forma desta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 14. Caberá ao leiloeiro público, além das obrigações definidas em lei, cumprir as seguintes:

- a) a remoção dos bens penhorados, arrestados ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



sequestrados, em poder do executado ou de terceiros, para depósito próprio sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial;

b) a divulgação de edital dos leilões de forma ampla, por meio de material impresso e/ou virtual destinado ao público em geral, mala direta e publicações na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens, nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

c) a exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em local destinado aos bens removidos, no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

d) responder, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo Juiz Diretor do Foro ou Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver, e, na impossibilidade, justificar;

e) a exclusão dos bens do leilão, sempre que assim determinar o Juiz da Execução;

f) a comunicação imediata ao Juiz Diretor do Foro ou ao Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver, quanto à existência de qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido e sob sua guarda;

g) a criação e a manutenção, na rede mundial de computadores, de endereço eletrônico e ambiente web para viabilização e realização da modalidade eletrônica de leilão judicial, bem como a divulgação das imagens dos bens ofertados.

Art. 15. No prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à realização do leilão judicial unificado, o



leiloeiro público deverá enviar ao Juiz Diretor do Foro ou ao Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver, relatório de prestação de contas do resultado de cada leilão, contendo as seguintes informações:

- I - a quantidade de bens levados a leilão;
- II - a quantidade de bens arrematados no leilão;
- III - o montante total do valor da avaliação dos bens levados a leilão;
- IV - o montante total do valor arrecadado no leilão;
- V - os bens levados a leilão em que houve desistência do arrematante;
- VI - os bens levados a leilão em que houve determinação do juízo da execução para que fossem retirados do leilão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS**

Art. 16. Serão de responsabilidade exclusiva do leiloeiro público a manutenção e a operação do sítio disponibilizado para a realização dos leilões eletrônicos, ficando seu credenciamento condicionado a prévio parecer elaborado pela SETIN - Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal Regional, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) hospedagem de todo o sistema de leilão eletrônico em ambiente de *data center* seguro e de alta disponibilidade;
- b) comprovação de existência de plano de contingência para interrupções de energia elétrica, *links* de comunicação e servidores;
- c) estrutura de equipe para atendimento;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



- d) transmissão em tempo real pela *internet*;
- e) controle de acesso com criptografia;
- f) geração de relatórios gerenciais;
- g) visualização da disputa e classificação dos lances;
- h) possibilidade de lances automáticos;
- i) módulo de pesquisa e busca por processo, por descrição, por categoria e por proprietário do bem;
- j) registro de documentos eletrônicos com carimbo de tempo pelo observatório nacional e serviço que permita certificar a autenticidade temporal (data e hora) de arquivos eletrônicos;
- k) escalabilidade (capacidade de suportar crescimento do número de operações);
- l) facilidade de adaptação a novas tecnologias;
- m) garantia da segurança do sistema por mecanismos de autenticação e autorização dos usuários;
- n) possibilidade de integração com sistema adotado por este Tribunal Regional;
- o) comunicação com licitantes por meio de mensagens eletrônicas disparadas pelo sistema para início do leilão e lance superado;
- p) comunicação com arrematantes por meio de mensagens eletrônicas disparadas pelo sistema com autenticação de origem e registro de data e hora para arrematação, lance ganhador e encerramento de lote.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos no *caput* ocorrerá na forma de atestado de capacidade técnica ou similar.



#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. São impedidos de participar dos leilões judiciais, independentemente da modalidade, nos termos do artigo 890 do Código de Processo Civil:

I - os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - os leiloeiros cadastrados e seus prepostos de participarem da arrematação de bens levados à alienação por outros profissionais; *(inciso alterado pela Resolução 006/2022)*

VII - *os advogados de quaisquer das partes. (inciso incluído pela Resolução 006/2022)*

Art. 18. A escolha do leiloeiro público, salvo na hipótese do art. 8º desta Resolução, dar-se-á entre os disponíveis no cadastro de credenciados, observando-se o seguinte:

I - Por sorteio, salvo se indicado pelo exequente,





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



cuja designação deverá ser realizada pelo juiz, na forma do artigo 883 do CPC;

II - Após funcionar em leilão unificado, o leiloeiro público somente voltará a disputar o sorteio depois que todos os credenciados houverem sido escolhidos;

III - A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Tribunal, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro público;

IV - O leiloeiro público nomeado pelo Juízo da execução para remover bens e atuar como depositário judicial, não tem assegurado o direito de realizar o leilão do bem removido, mas lhe é devida a comissão por tais atos, na forma definida no § 9º do art. 12 desta Resolução;

V - A remoção de bens para depósito indicado por leiloeiro público depende da expedição do mandado respectivo, a ser cumprido pelo oficial de justiça com o auxílio do leiloeiro ou seu preposto, que discriminará os bens a serem removidos;

VI - Descredenciado o leiloeiro público responsável, a assunção do depósito dos bens que estavam sob sua guarda será definida pelo Juiz Diretor do Foro ou Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver;

VII - É vedado ao magistrado condutor do feito nomear leiloeiro com o qual possua qualquer grau de parentesco, até o terceiro grau, inclusive por sorteio, devendo-se, neste caso, a fim de resguardar a atuação equânime



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



dos leiloeiros cadastrados, proceder à devida compensação;

VIII - As designações diretas pelo exequente ou por sorteio devem ser feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores;

IX - os Juízos das Varas do Trabalho de circunscrições onde ainda não foi instituído o leilão unificado, deverão observar, quando da nomeação de leiloeiro público, os requisitos legais, especialmente os dos arts. 880, § 3º, do CPC e 2º, da Resolução CNJ nº 236/2016;

X - Deverá ser divulgada mensalmente, no sítio eletrônico na internet, a relação de leiloeiros cadastrados, bem como a relação dos processos para os quais os leiloeiros foram designados;

XI - A SETIN - Secretaria de Tecnologia da Informação deste E. Tribunal Regional do Trabalho desenvolverá o sistema de sorteio, para que a distribuição dos leilões judiciais unificados nas modalidades eletrônica (através da rede mundial de computadores) e/ou presencial seja realizada de modo equitativo, observada a impessoalidade. *(artigo alterado pela Resolução 006/2022)*

Art. 19. Além das comissões devidas aos leiloeiro pela venda e armazenamento do bem arrematado, nenhuma outra taxa deve ser exigida do arrematante.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas quanto à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



aplicabilidade desta Resolução serão resolvidos pela Corregedoria Regional deste Tribunal, sendo que eventuais ocorrências ou incidentes judiciais exclusivamente relativos aos leilões judiciais unificados serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro ou Juiz Diretor da Central de Execução, onde houver.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções TRT8 nº 131/2011 e nº 16/2018.

Belém, 22 de novembro de 2019

**PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**  
Desembargadora Presidente

**FONTE:** Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 28 de novembro de 2019 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 29 de novembro de 2019 (sexta-feira).